



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 83/2025 | Gabinete Prefeito

Serranos, 22 de abril de 2025.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Vereador Manoel Flausino da Silva;

Assunto: Encaminhamento/Faz

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº 139/2025

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nobres Edis;

Com cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 139/2025, o qual dispõe sobre a reestruturação do conselho municipal de esportes de serranos, revoga as leis 914/2013, 989/2018 e dá outras providências.

Certos da acolhida, do trâmite e apreciação, renovamos protestos de consideração e estimo.

Reginaldo Rael Arantes

Prefeito Municipal

PROTOCOLADO
EM 22/04/25
HORA 13:37
Rael



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 139/2025

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, REVOGA AS LEIS 914/2013 E 989/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal da cidade de Serranos, faz saber, que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei reestrutura o Conselho Municipal de Esportes criado pela Lei Municipal nº 914/2013, e alterado pela Lei Municipal nº 989/2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes de Serranos terá caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, sendo composto por 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - Representantes do Poder Público:

- a) Um representante titular e um suplente do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;
- b) Um representante titular e um suplente do órgão de saúde municipal, indicados pelo respectivo setor;
- c) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Esportes, indicados pelo respectivo órgão.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante titular e um suplente da União Esporte Clube Serranense;
- b) Um representante titular e um suplente da Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Bairros Capela e Ressacada;
- c) Um representante titular e um suplente do comércio local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



d) Um representante titular e um suplente do profissional de Educação Física, indicados por eleição entre os profissionais do município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I - Plenário

II - Mesa Diretora

III - Secretaria Executiva

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - Zelar pela memória do esporte;

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º - O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, desde que haja quórum mínimo de metade mais um dos integrantes.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Esportes elegerá, dentre seus membros, um Presidente e um Secretário, por meio de voto direto dos conselheiros.

Art. 11 - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único: Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 13 - A Secretaria Executiva será exercida por servidor do Executivo Municipal, designado para tal função.

Art. 14 - Poderá dispor o Conselho atos deliberativos para consecução e alteração do seu regimento interno.

Art. 15 - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial, as Leis nº 914/2013 e 989/2018.

Prefeitura Municipal de Serranos, 22 de abril de 2025.

REGINALDO RAE L ARANTES

Prefeito Municipal de Serranos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 139/2025

Exmo. Senhor Presidente;

Exmos. Senhores Vereadores;

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Serranos /MG e nobres Vereadores que compõe essa Egrégia Casa Legislativa encaminho sugestão de Projeto de Lei Ordinária nº 139/2025, que dispõe sobre a reestruturação do conselho municipal de esportes de serranos, revoga as leis 914/2013, 989/2018 e dá outras providências.

A proposta tem por objetivo modernizar e aprimorar a estrutura do Conselho Municipal de Esportes, alinhando-a às boas práticas de gestão pública, à realidade do município e às diretrizes de fortalecimento da participação social.

A nova composição do Conselho busca promover maior representatividade da sociedade civil, com a participação de entidades, associações, comércio local e profissionais da área esportiva. Com isso, pretende-se garantir um espaço mais democrático, técnico e alinhado com as demandas reais da população, estimulando o controle social, o diálogo direto com os atores envolvidos no esporte local e a efetividade das ações.

A reestruturação proposta segue modelos amplamente adotados em outras cidades e se inspira em orientações trazidas por legislações federais, como o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019/2014), que valoriza o papel da comunidade na formulação e acompanhamento das políticas públicas.

Além disso, o projeto traz maior clareza sobre o funcionamento do Conselho, como periodicidade de reuniões, forma de deliberação e escolha da presidência, promovendo transparência, organização e eficiência nos trabalhos do colegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Trata-se, portanto, de uma medida técnica, participativa e em conformidade com os princípios da administração pública, voltada à melhoria da gestão esportiva no município.

Certo de poder contar com o apoio dos nobres vereadores, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Serranos, 22 de abril de 2025.

REGINALDO RAE L ARANTES

Prefeito Municipal de Serranos/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº 914/2013

Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

O Povo do Município de Serranos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Mesa Diretora
- III - Secretaria Executiva

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

- I - um representante do Executivo Municipal;
- II - um representante do Legislativo Municipal;
- III - um representante da União Esporte Clube Serranense;
- IV - um representante da Associação Desenvolvimento Comunitário dos Bairros Capela e Ressacado.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a IV indicarão seus representantes ao Executivo Municipal, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 10º. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11º. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de (04) Quatro Conselheiros.

Art. 12º. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13º. O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único: Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14º. A Secretaria Executiva será exercida por servidor do Executivo Municipal, designado para tal função.

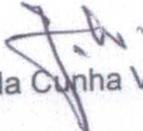
Art. 15º. No prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16º. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos/MG, 12 de Março de 2013.


José da Cunha Vasconcelos Filho
Prefeito Municipal de Serranos/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 989/2018

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 914 DE 12 DE MARÇO DE 2013, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Serranos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 914 de 12 de março de 2013 que Cria o Conselho Municipal de Esportes e dá outras Providências, passará a vigorar com as alterações produzidas por esta Lei:

Art. 2º - O artigo 7º, passará a ter a seguinte redação:

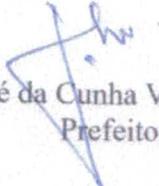
“Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

- I - um representante do Executivo Municipal;*
- II - um representante do Legislativo Municipal;*
- III - um representante da União Esporte Clube Serranense;*
- IV - um representante da Associação Desenvolvimento Comunitário dos Bairros Capela e Ressacada.”*
- V - um representante do Comércio local;*
- VI - um representante do Órgão Municipal de Saúde.*

Art. 3º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 28 de agosto de 2018.


José da Cunha Vasconcelos Filho
Prefeito Municipal.